



## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

**Professores responsáveis pelo Estágio Supervisionado do Curso de  
Enfermagem da Faculdade Sequencial – Unidade 01:**

**Prof. Maria Socorro Cardoso dos Santos – COORDENADORA DO CURSO  
– COORDENADORA DE ESTÁGIO**

**2014**



Prezado (a) estagiário (a),

O presente manual visa orientá-lo (lá) quanto à realização do EstágioSupervisionado em Enfermagem.

Neste documento estão contidas informações sobre: objetivos, etapas e normas regulamentares .



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....	04
CAPÍTULO II – OBJETIVOS.....	05
CAPÍTULO III – ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	06
CAPÍTULO IV – COORDENADORIA DE ESTÁGIOS.....	08
CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	08
CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES.....	09
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA.....	12
CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA.....	13
CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES....	13
CAPÍTULO X- COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS.....	14
CAPÍTULO XI - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	15
CAPÍTULO XII - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO.....	16
CAPÍTULO XII – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO.....	16
CAPÍTULO XIV - DO UNIFORME E MATERIAL.....	18
CAPÍTULO XV - DA ESCALA E FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO.....	19
CAPÍTULO XVI - DA SEGURANÇA E DOS ACIDENTES.....	20
CAPÍTULO XVII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	21
CAPÍTULO XVIII - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS.....	21
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXOS.....	23
ANEXO I – Termo de Ciência .....	24
ANEXO II – Check list – Professor.....	

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

O presente regulamento tem por objetivo normatizar a realização dos Estágios Supervisionados Regulares do Curso de Graduação em Enfermagem, unidade 01, da Faculdade Sequencial de forma a orientar a realização dessas atividades obrigatórias de formação, que devem representar vinte por cento da carga horária total do curso e serem realizados nos dois últimos períodos letivos, sob supervisão docente de forma indireta e preceptoria de enfermeiros dos serviços de forma direta, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

O Regimento de Estágio foi desenvolvido pela Coordenação do Curso de graduação em Enfermagem.

O estágio supervisionado compõe obrigatoriamente o currículo do Curso de graduação em enfermagem e objetiva a integração do ensino teórico com a prática diária do enfermeiro, visando à aquisição de experiências, nas diversas áreas de atuação desse profissional, estimulando-o em três pilares de atuação, assistência, ensino e pesquisa científica.

Compreende-se o Estágio Curricular Supervisionado como articulação ensino-serviço, tendo o professor como facilitador do processo ensino aprendizagem e que conta com a co-participação do enfermeiro alocado no campo de estágio.

Os Estágios Supervisionados Curriculares obrigatórios do Curso de Bacharelado de Enfermagem da Faculdade Sequencial seguem a normatização vigente descrita Lei nº 11788 de 25/09/2008. Segundo a referida Lei os estágios são considerados atos educativos vivenciados no ambiente de trabalho a partir do contato com a realidade social, econômica ambiental e cultural e visam ao aprendizado de competências próprias na atividade profissional e à contextualização curricular objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Art.1º, §.2º da Lei 11.788)

O Estágio Supervisionado tem por princípios a formação acadêmica, pessoal e profissional. A Instituição de Ensino Superior (IES) estruturou essa atividade obrigatória, seguindo critérios gerais definidos pela Legislação específica e demais normas relativas emitidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Assim, o Estágio foi estruturado de forma a dar continuidade aos conhecimentos e habilidades adquiridas nas diversas disciplinas e atividades previamente ministradas pela Instituição de Ensino Superior (IES) a qual o aluno está vinculado.



O estágio supervisionado, assim como as atividades práticas, deverá servir como espaço de aproximação ao mundo do trabalho do enfermeiro, enquanto membro de equipe interdisciplinar, propiciando reflexão, crítica e ação criativa.

Os estágios supervisionados serão realizados em hospitais gerais e especializados, ambulatório, rede básica de serviços de saúde e comunidades, ocorrerão, os alunos matriculados no período matutino a partir do 7º período, e os alunos do período noturno a partir do 8º período) do curso de Graduação em Enfermagem, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Enfermagem e apresentam caráter obrigatório para os alunos de Enfermagem. (CNE/CES, 2001)

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS**

Os objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e das Práticas Assistenciais visam :

- Integrar “teoria e praticas”, aproximar o aluno do curso de Graduação em Enfermagem com a realidade dos profissionais de saúde;
- Adquirir experiências, nas diversas áreas de atuação desse profissional, estimulando-o em três pilares de atuação, assistência, ensino e pesquisa científica.
- Contribuir na formação de enfermeiros com visão crítica, humanística e generalista, em busca de melhoria do atendimento à saúde dos indivíduos e da coletividade, tanto em nível regional, como nacional;
- Fortalecer relações de parceria permanente e continuada com os campos de estágio supervisionado;
- Buscar a superação da fragmentação e transitoriedade da dicotomia entre teoria e prática;
- Estabelecer relação dinâmica entre teoria e prática, oportunizando aos estagiários mais espaços para a produção de conhecimentos que fundamentem e qualifiquem sua formação profissional e cidadã;
- Oferecer condições concretas de investigação, análise, interpretação e intervenção na realidade do sistema de saúde.

**DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

- Art. 1º Para o desenvolvimento da capacitação técnico-profissional de seus graduados, em todos os campos em que possa atuar, o Curso de Graduação em enfermagem manterá Estágio Curricular, de acordo com as diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em enfermagem do conselho Nacional de educação.
- Art. 2º O estágio curricular se processará com um mínimo de 800 (oitocentas) horas, o que representa 20 % de toda carga horária do curso incluída no currículo pleno como atividade regular formativa.
- Art.3º O estágio curricular versará sobre a matéria essencialmente prática, de modo propiciar aos alunos um adequado conhecimento e treinamento no exercício das atividades para que se graduem seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ético-profissional.
- Art.4º P estágio curricular será desenvolvido a partir do 7ºe 8º período do curso de graduação, sendo disciplinado por normas de funcionamento específicas, aprovadas pela Coordenadoria de Estágios.
- Art. 5º As atividades práticas dos alunos será exercidas em instituições conveniadas ou não, que atuam na área de conhecimento do curso que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços relacionados à habilitação do graduando.

§1º O Estágio é atividade insubstituível, O Estágio Supervisionado Regular é uma atividade curricular de caráter obrigatório, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem por isso as solicitações de licença de qualquer natureza não se estendem a este, sendo desconsideradas.

§ 2º Entende-se como falta, a ausência do estagiário no decurso das horas diárias de trabalho programadas, bem como atraso superior a 15 minutos ou saída prematura sem anuência do supervisor.



§ 3º Por motivo de doença infecto-contagiosa, óbito de pais, irmãos, avós, cônjuge ou filhos, hospitalização, solicitação judicial, ou afins, o estagiário poderá ausentar dos estágios, desde que protocole documento comprobatório à solicitação de justificativa de faltas na Secretaria Geral da Faculdade Sequencial, entretanto os mesmos não têm poder de abono de faltas, segundo legislação vigente, estando o acadêmico sujeito a perda de pontuação e atividades avaliativas.

§ 4º A aluna gestante ou puérpera terá seus direitos resguardados de acordo com a Constituição Federal, mediante protocolo de atestado médico, devendo retornar às suas atividades de estágio ao final do prazo estabelecido, para reposição de carga horária, que dependerão da disponibilidade de supervisor no período e campo de estágio, atendendo ao calendário acadêmico vigente no semestre.

- Parágrafo único: Não haverá possibilidade de complementação de carga horária de estágio em semestres posteriores. Em caso de reprovação por faltas, independentemente da justificativa, o estágio deverá ser refeito.



## CAPÍTULO IV

### COORDENADORIA DE ESTÁGIOS

Art. 6º É Órgão de regulação, controle, acompanhamento, supervisão geral e avaliação final do estágio curricular.

Os Estágios Supervisionados serão organizados sob a supervisão geral da Coordenação do Curso de Enfermagem e a Coordenação de Estágios;

A área de Coordenação de Estágio Curricular em Enfermagem é composta por:

- Coordenador de Enfermagem
- Coordenador de Estágio supervisionado
- Docentes de Estágio Supervisionado
- Secretária da coordenação

Art. 7º A Coordenadoria de Estágios da Faculdade, será composta por um coordenador de estágio, que disporá de instalações adequadas para treinamento, apresentação de trabalhos e avaliações.

Parágrafo único. A Coordenadoria constará, para sustentação de seus trabalhos, com uma sala própria devidamente mobiliada, 01 (um) microcomputador e 01(uma) impressora que serão disponibilizados pela direção da Faculdade.

Art. 8º. A Coordenadoria de Estágios compor-se-á de 01 (um) professor do curso indicados pela Coordenação do curso.

Art. 9º. Das decisões da Coordenadoria de Estágios cabe recurso, escrito e fundamentado, para o Conselho de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 10. A verificação do rendimento do aluno no estágio curricular levará em conta:

I - A frequência exigida de 100% aos expedientes de trabalho nas empresas ou instituições que os contratarem; sob pena de reprovação;

II – Apresentação de um relatório final de conclusão de estágio, baseado nas informações solicitadas pela Coordenadoria de Estágios e específicas para cada caso.





§ 1º Os critérios de avaliação serão previamente estabelecidos e comunicados e levarão em conta, aspectos qualitativos do período de trabalho do estagiário nas empresas ou instituições e o tempo mínimo curricular fixado para a disciplina. Partindo do pressuposto que o estágio supervisionado é uma atividade que envolve teoria, prática e reflexão, os alunos que não atingirem desenvolvimento satisfatório em qualquer um destes itens no período de estágio serão automaticamente reprovados e deverão refazê-las em semestre posterior.

§ 2º A avaliação de desempenho do aluno é realizada no decorrer de todo estágio de aprendizagem supervisionado, de forma processual, gradativa e contínua, em função da complexidade das atividades oferecidas no campo de atuação.

§ 3º O aluno considerado inabilitado na avaliação final do estágio supervisionado, deverá refazê-lo, submetendo-se à nova avaliação final.

Parágrafo Único: Estará apto a receber a aprovação nos respectivos estágios curriculares o estagiário que:

- I) Tiver apresentado a frequência 100%
- II) Tiver obtido grau final igual ou superior a seis (6,0);
- III) Tiver atendido as demais exigências deste regulamento.

## CAPITULO VI

### Das Diretrizes

Art.11º Garantir obediência à legislação que regulamenta os estágios nas instituições de Ensino Superior, a partir da: a. **Lei 7498/86** – Regulamenta o exercício da enfermagem. (BRASIL, 1986)  
Conforme:

- **Decreto 94.406/87** – Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências;
- **Resolução CNE/CES nº3/2001** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (CNE/CES, 2001);
- **Resolução COFEN 299/2005** – dispõe sobre a realização de estágio curricular supervisionado em cursos de graduação e técnico de educação profissional. (COFEN, 2005). A Resolução COFEN -299/2005 – Revogada pela RESOLUÇÃO COFEN Nº371/2010 art.

- O estágio curricular supervisionado é assumido intencionalmente pelas instituições de ensino, conforme a proposta pedagógica dos cursos.
- As atividades do estágio curricular poderão ser realizadas na comunidade geral, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação direta da instituição de ensino na qual esteja o aluno matriculado, atendidas, as exigências gerais e específicas contidas na proposta pedagógica, observados os fatores humanos, técnicos e administrativos.
- Compete única e exclusivamente às instituições de ensino a celebração de convênios com as instituições de saúde cedentes do campo de estágio, com ou sem intervenção de agentes de integração, mediante regulamentação do estágio curricular supervisionado para os alunos de cursos técnicos e de graduação em enfermagem.
- O planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação das atividades do estágio curricular supervisionado deverão ser levados a efeito sob responsabilidade da Instituição de ensino, com a participação do enfermeiro da área cedente de campo de estágio.
- O estágio curricular supervisionado deverá ser efetivado com a supervisão do enfermeiro e em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar apto para o estágio. Parágrafo único: É vedado ao enfermeiro, estando em serviço na instituição em que se realiza o estágio curricular supervisionado, exercer ao mesmo tempo, as funções para as quais estiver designado naquele serviço e a de supervisionar o estágio;
- A jornada de atividades supervisionadas, a ser cumprida pelo estudante em formação profissional, deverá compartilhar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio, obedecendo ao regimento escolar quanto à frequência, desde que não ultrapasse a jornada em 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas, se, neste caso, forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio.
- As instituições cedentes do campo de estágio curricular supervisionados devem contar com a efetiva participação do responsável técnico da área de enfermagem, na formalização e operacionalização dos programas de estágio, quanto aos procedimentos a serem adotados pelas instituições, para aceitação de estagiários referentes a: I proporcionalidade do número de estágios por área atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão requerida e o nível de complexidade do cliente, a saber: assistência mínima/auto cuidado até 10 (dez) alunos por supervisor; assistência intermediária até 8 (oito) alunos por supervisor. II - adoção da metodologia para articular a teoria e a prática. III – contribuição a ser prestada pela instituição de ensino junto à instituição cedente no oferecimento de cursos, palestras, bolsas de estudo para funcionários, material descartável de uso para as práticas de procedimentos realizados pelos alunos, dentre outros. IV – Atenção às normas institucionais, tais como identificação do aluno,



disciplina, sistema de comunicação entre instituição de ensino e instituição cedente. Parágrafo único – Para áreas restritas ou especializadas quais sejam centro cirúrgico, centro de material ou administração entre outras, os critérios deverão ser explicitados por profissionais da instituição cedente, tendo por base as condições ambientais, programas, protocolos, resoluções, competências específicas e supervisão requerida pelo aluno e mantida pela instituição de ensino.

- Para controle e fiscalização do exercício profissional do enfermeiro, as instituições cedentes do campo de estágio manterão disponíveis ao Conselho Regional de enfermagem de sua jurisdição toda documentação referente às instituições de ensino conveniadas para estágio de alunos.
- O desempenho das atividades de enfermagem por parte dos estudantes, em desacordo com as disposições referidas no art. 1º, configura exercício ilegal, cabendo-lhe ao Conselho Regional de enfermagem, notificar o responsável pela instituição de saúde, na qual o estagiário se encontra vinculado. Parágrafo único – Os enfermeiros que permitirem ou tolerarem a situação descrita no caput desde artigo serão passíveis de penalidade ética.
- O estágio extracurricular em enfermagem poderá assumir outra modalidade sem a intervenção da escola, contribuindo para o desenvolvimento da formação profissional, para qual o estudante deverá cumprir as seguintes exigências:
- Para o estudante de nível de graduação, o estágio só será autorizado quando o requerente tiver concluído estudos propedêuticos de enfermagem (semiologia e semiotécnica da enfermagem ou equivalentes).
- **Resolução COFEN nº372/2010** – Dispõe sobre a participação do Enfermeiro na supervisão de estágio de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.

## CAPÍTULO VII

### DA POLÍTICA

Art.12º A política do Estágio Curricular visam cumprir o que consta nas diretrizes, acima citado.

Art. 13º. Os estágios curriculares obedecerão ao que determina a legislação vigente, ao Regimento Geral da Faculdade Sequencial, e outras normatizações que vierem a ser adotadas e amplamente divulgadas.

Art. 14º. Os estágios curriculares supervisionados são disciplinas obrigatórias para o curso de graduação em enfermagem.



Art. 15º. O estágio obedece a regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso de graduação em Enfermagem após parecer do Conselho de Curso.

Art.16º Nenhum acadêmico poderá colar grau sem ter cumprido, integralmente, o fixado em relação às normas do Manual de Estágio, pela legislação pertinente e pelo Regimento Geral Faculdade Sequencial

Art. 17º A realização do estágio dar-se-á, obrigatoriamente, mediante a Ficha de Identificação do Estagiário (APÊNDICE A) e Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e Faculdade Sequencial (APÊNDICE B).

Art. 18º O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. O estudante na condição de estagiário não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza e não pode ser remunerado. Art. 19º Caberá aos supervisores de estágio da Faculdade Sequencial zelar para que os estagiários não realizem atividades que não sejam pertinentes ao conteúdo previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem.

Excluído: ¶



## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 20º Somente poderá iniciar o estágio o aluno com matrícula confirmada pela Secretaria Geral da Faculdade Seqüencial.

Art. 21º O estágio curricular será desenvolvido a partir do 7º e 8º (sétimo) período do curso de graduação, sendo disciplinado por normas de funcionamento específicas, aprovadas pela Coordenadoria de Estágios.

## **CAPITULO IX**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES**

Art. 22º A administração dos estágios curriculares deve ser entendida enquanto superintendência das relações entre o curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Seqüencial e os campos de estágio sob a responsabilidade das coordenações de curso e estágio.

Parágrafo único: Cada campo de estágio curricular supervisionado ficará sob a responsabilidade de um supervisor (docente) de estágio contratado pela Faculdade Seqüencial.

## **CAPITULO X**

### **COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS**

Art. 23º. Ao coordenador de Estágio compete:

I – Promover o intercâmbio e as negociações necessárias com instituições, entidades, comunidade e/ou empresas, com vistas ao planejamento e operacionalização dos estágios;

II – Convocar reuniões com os supervisores de estágio e/ou estagiários para, postando-se como elo entre estes e a coordenação do curso;

III – Articular-se aos supervisores de estágio, objetivando aproxima-os estágios das atividades relacionadas às linhas de pesquisa e extensão da Faculdade Seqüencial;

IV – Encaminhar, oficialmente, os estagiários (alunos) e supervisores (professores) aos respectivos campos de estágio;

V – Estabelecer a programação do estágio, juntamente com os supervisores;

VI – Acompanhar o processo de avaliação do estágio;



VII – Supervisionar, periodicamente, as atividades realizadas por estagiários e supervisores, bem como realizar o relatório de conferência de estágio, ao final de cada avaliação, para fins de arquivamento no pasta do estagiário;

VIII – Zelar pelo cumprimento do Regulamento do Manual de Estágio do curso.

## **CAPITULO XI**

### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 24º A supervisão deve ser entendida como acompanhamento do discente no decorrer de sua prática de estágio, de forma a proporcionar aos estagiários pleno desempenho de suas ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 25º A supervisão de estágio será exercida por profissional enfermeiro (docente) contratado pela Faculdade Sequencial.

Art. 26.º Cada Supervisor de Estágio terá sob sua responsabilidade um grupo de alunos, de acordo com a complexidade da assistência desenvolvida (COFEN, 2010);

Art. 27º Ao supervisor de estágio compete:

I) Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, em conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário ou grupo de estagiários no campo de estágio;

II) Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, congressos e outros meios, envolvendo os coordenadores de estágio de curso;

III) Manter as coordenações de estágio e de curso informadas, por meio de relatório, sobre a frequência dos estagiários e desenvolvimento das atividades propostas do estágio, bem como atividades eventuais;

IV) Realizar avaliação dos estagiários continuamente, conferindo graus nas datas determinadas pela coordenação de estágio.

V) Cumprir o plano de ensino do estágio;

VI) Preencher corretamente a ata de estágio, registrando as presenças e ausências;



VII) Entregar ao coordenador de estágio os formulários referentes ao estágio (frequência, relatório de atividade diária, avaliações e ata de assinaturas), devidamente assinados, para conferência e arquivamento;

VIII) Proceder à correção de todos os materiais elaborados por alunos e realizar o lançamento de notas no Diário e Fechamento de Ata ao final de cada estágio;

IX) Durante o período de estágio, realizar apenas atividades profissionais pertinentes a esse, exclusivamente voltadas ao acompanhamento dos estagiários;

## **CAPITULO XII**

### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 28º São considerados campos de estágio supervisionado as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as organizações não governamentais e espaços comunitários com as quais a faculdade sequencial mantiver convênios e parcerias.

Parágrafo Único: Caso ocorra necessidade de alteração de campo de estágio previamente definido pela coordenação de estágio, por convites externos ou entendimento de que a realização de atividades em outros espaços possa acrescentar oportunidades e conhecimentos aos acadêmicos, faz-se necessário que o supervisor comunique as coordenações de estágio e de curso que procedam aos trâmites institucionais. As alterações só podem ocorrer com autorização da coordenação de estágio e do curso de Graduação em enfermagem da faculdade Seqüencial.

## **CAPITULO XIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 29º Serão considerados estagiários, os alunos que estiverem regularmente matriculados no curso de graduação de Enfermagem e se enquadrarem nas orientações do capítulo VI deste Manual de Estágio.

Art. 30º Caso seja necessário, por parte dos estagiários, qualquer solicitação afora o que está disposto no cronograma ou plano de ensino, a mesma deve ser protocolada junto ao professor ou coordenações de estágio e curso. A solicitação será avaliação e, quando necessário, encaminhada ao colegiado do curso para deliberação.



Paragrafo Unico: Assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a Instituição

Concedente, com a interveniência da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado

Art. 31º **Com relação à conduta do estagiário, caberá a este:**

- I) Ter pleno conhecimento das normas que regem o estágio, bem como dos períodos estabelecidos para a realização dos mesmos;
- II) Cumprir os prazos determinados no regulamento para a entrega de relatórios e documentos;
- III) Cumprir o plano de ensino, admitindo-se mudanças, a critério da coordenação de estágio e de curso;
- IV) Comportar-se e trajar-se adequadamente para a realização do estágio; apresentar-se no campo devidamente uniformizado, com material de bolso completo e portar o crachá em local visível;
- V) Respeitar os horários e as normas estabelecidas na instituição concedente;
- VI) Diante de qualquer dúvida, dirija-se ao supervisor de estágio;
- VII) Não se ausentar do campo de práticas, durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo supervisor;
- VIII) Estar com unhas curtas (rente aos dedos);
- IX) Manter a barba aparada (para alunos do sexo masculino);
- X) Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da instituição;
- XI) Não se apresentar ao estágio sob efeito de álcool e outras drogas, bem como não fumar nas dependências da instituição concedente. A violação do exposto, neste item, implicará o impedimento da permanência no estágio e tomada de providências;
- XII) Recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado;
- XIII) Comunicar previamente ao supervisor, caso haja necessidade de utilizar o celular durante o período de estágio, sendo que o aparelho deverá estar no modo silencioso, sendo terminantemente proibida a interrupção da assistência para utilizá-lo;
- XIV) Respeitar o sigilo e as particularidades da unidade concedente da prática e estágio;
- XV) Zelar pela ordem e materiais utilizados em cada unidade ou campo de estágio;





XVI) Respeitar o código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no que diz respeito à atitude profissional e sigilo;

XVII) Abster-se dos atos que possam remeter ao descumprimento/desrespeito aos preceitos éticos, morais, sociais e culturais, quer que sejam no trato com clientes, autoridades públicas, docentes, integrantes do corpo administrativo, com os próprios colegas, bem como em relação a todas as pessoas de outras instituições de ensino/assistência pelo qual o aluno vier a passar;

XVIII) Desempenhar suas atividades com responsabilidade, evitando erros técnicos, que caso ocorram, serão julgados pelo professor supervisor e pela Coordenação de estágio e do curso.

**Art. 32º** Os Direitos dos alunos estagiários são:

- I) Serem respeitados pelo supervisor de estágio e membros da equipe de saúde dos serviços nos quais estejam estagiados;
- II) Conhecer os critérios de avaliação e da programação das atividades de estágio;
- III) Ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo-lhes ser propiciada a supervisão do docente enfermeiro responsável pela atividade;
- VI) Receber orientações seguras do supervisor de estágio na ocorrência de algum tipo de acidente, seja com material biológico ou outro;

#### **CAPITULO XIV**

##### **DO UNIFORME E MATERIAL**

**Art. 33º** O aluno deverá utilizar vestimenta compatível com o ambiente de estágio, previamente definida, sendo que:

- I) Para Unidades Hospitalares: o aluno deverá utilizar roupa branca, jaleco com o logotipo da Faculdade Sequencial, sapatos brancos fechados (impermeável) e blusa de frio azul marinho;
- II) Para Unidades Básicas de Saúde: o aluno deverá utilizar blusa ou camiseta branca, jaleco com o logotipo da Faculdade Sequencial calça ou saia jeans e tênis ou sapato fechado sem salto.
- III) Não é permitido o uso de bermudas, blusa ou camiseta decotada ou sem manga;
- IV) O acadêmico deverá portar materiais individuais e obrigatórios para a execução de atividades próprias da enfermagem, como luvas de procedimento, estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, garrote, luva de procedimento, máscara, gorro, pro pé,



tesoura sem ponta, caderneta, caneta azul e vermelha, óculos de proteção individual, lanterna e formulários próprios de estágio;

- V) Durante todo o período de estágio é obrigatório o uso de crachá.
- VI) É proibido uso de adornos, conforme NR 32, são considerados adornos alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, piercings expostos, gravatas e crachás pendurados com cordão.

A quantidade de caixa de luvas de procedimentos, será estipulada de acordo com o campo de estágio que o aluno irá frequentar, e divulgada aos discentes.

Art. 34º O descumprimento de quaisquer normas deste capítulo implicarão no impedimento da permanência do acadêmico no campo de estágio;

## **CAPITULO XV**

### **DA ESCALA E FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO**

Art. 35º A escala de estágio será definida ao início de cada semestre letivo, sendo divulgada aos acadêmicos com antecedência pela coordenação de estágios;

Não há abono de faltas. Para frequentar regularmente o estágio cabe ao Estagiário Assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a Instituição Concedente, com a interveniência da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado

Art. 36. Para contabilizar frequência é necessário apresentar todos os documentos ao final de cada dia de estágio, seu relatório de frequência, que será assinado pelo supervisor de estágio e pelo enfermeiro responsável da unidade;

Art. 37. O aluno não terá tolerância de atraso, para o início das atividades, o aluno terá falta registrada para todo o período, sendo impedido de permanecer no estágio. De acordo com normas e rotinas da instituição concedente, do campo de estágio.

Art. 38 Qualquer modificação quanto ao cronograma e campos de estágio somente ocorrerá com anuência da coordenação de estágio, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I) Fechamento ou necessidade de diminuição do fluxo de pessoas no campo;
- II) Afastamento do supervisor de estágio por tempo superior a quinze dias, sem substituição do mesmo;
- III) Prejuízo nas condições de saúde do aluno, decorrente do estágio em curso (com laudo médico);



IV) Realização de atividade em locais que possibilitem oportunidades diferentes aos acadêmicos, como eventos e campanhas de saúde.

Art. 39. A pontualidade e a assiduidade são consideradas como critérios avaliativos. Desta forma, mesmo o aluno tendo direito a 25% de faltas, as ausências deverão ser comunicadas ao supervisor, se possível com antecedência, para não comprometer a rotina de atividades no campo de estágio, bem como não configurar perda de pontuação nos quesitos “responsabilidade” e “postura profissional”;

Art. 40. O aluno que se ausentar do estágio, sem autorização prévia do supervisor, deixando de realizar atividades a ele destinadas, será automaticamente reprovado.

## **CAPITULO XVI**

### **DA SEGURANÇA E DOS ACIDENTES**

Art. 41ªA Faculdade Seqüencial mantém um contrato com uma empresa de seguros para assegurar os acadêmicos em estágio curricular contra invalidez temporária ou permanente.

Art. 42º São considerados acidentes quaisquer tipos de injúria à integridade física dos estagiários durante o período de estágio, como acidentes de trajeto e acidentes com riscos biológicos e /ou materiais perfurocortantes.

Art. 43º Os acidentes ocorridos durante o estágio curricular deverão ser comunicados ao setor responsável da Instituição onde for realizado o estágio, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma. O supervisor de estágio ficará responsável pela adoção das providências cabíveis no momento o acidente, para garantir atendimento adequado ao acadêmico e posterior enchimento de Formulário de Acidente de Estágio e seu encaminhamento à Coordenação do Curso.

## **CAPITULO XVII**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 44 As infrações éticas e morais cometidas pelo aluno estagiário estarão sujeitas as penalidades, conforme o Regimento Geral da Faculdade Seqüencial obedecendo à seguinte ordem:

I) Advertência verbal do supervisor de estágio, a qual será documentada por escrito, para fins de arquivamento;



II) Advertência por escrito, a ser preenchida pelo supervisor ao estagiário, coordenação de estágio ou coordenador de curso;

III) Suspensão das atividades por período de 3 (três) a 7 (sete) dias, a ser avaliado pelo Conselho de Curso, ou Coordenação de Enfermagem;

IV) Reprovação e cancelamento do estágio, conforme avaliação do Conselho de Curso;

Parágrafo único: a depender da gravidade da infração, podem ser suprimidas as etapas acima descritas, até o nível III.

Art. 45. Toda modalidade de advertência deverá ser registrada quanto à descrição da ocorrência, data e horário, sendo assinadas pelo supervisor

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS**

Para cada disciplina, serão formados grupos, distribuídos em proporcionalidade ao número de acadêmicos por área de atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão requerida e o nível de complexidade do cliente.

**1º Período – Semiológia e Semiotécnica – 80 horas**

Saúde Mental e Psiquiatria – 80 horas

Saúde Coletiva – 80 horas

Saúde do Adulto -80 horas

Assistência a Mulher I – 80 horas

**2º Período – Saúde da Mulher II – 80 horas**

Saúde do Adulto – 80 horas

Saúde da Criança e do Adolescente – 80 horas

Administração dos Serviços de Enfermagem – 160 horas

### **Do Horário**

O horário de realização do estágio curricular supervisionado corresponde ao período, assim estabelecido:



Matutino: 07:00 as 12:00 (05 horas)

Noturno : 19:00 as 23:00 (05 horas), com exceção da disciplina de Saúde Coletiva, que poderá ser realizada no período da manhã ou tarde, conforme formação dos grupos.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Estágios extracurriculares, ou seja, atividades que são desenvolvidas e não estão programadas ou não correspondem ao estágio curricular supervisionado é de caráter facultativo.
- II. Caso descumprimentos das normas deste regulamento, a ação será analisada pela Coordenação de Estágios e Curso de Graduação em Enfermagem que tomara as medidas cabíveis.
- III. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Graduação Coordenação de Estágios, Enfermagem com a homologação da Diretoria.